

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 8:617

Tendo a Companhia das Águas de Lisboa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, 20, desta cidade, requerido autorização para, de harmonia com o preceituado no § 8.º da cláusula III do contrato celebrado com o Governo em 31 de Dezembro de 1932, emitir 80:000 obrigações do valor nominal de 500\$, ao juro anual de 5 por cento, pagável semestralmente em 30 de Junho e 31 de Dezembro, desde 30 de Junho do corrente ano, e amortizáveis ao par no prazo máximo de trinta e seis anos, a partir de 1 de Janeiro de 1938, com a faculdade de antecipar total ou parcialmente a amortização;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a Companhia das Águas de Lisboa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, 20, desta cidade, a emitir 80:000 obrigações do valor nominal de 500\$, de juro anual de 5 por cento, cativo de impostos, pagável semestralmente em 30 de Junho e 31 de Dezembro, desde 30 de Junho do corrente ano, e amortizáveis ao par no prazo máximo de trinta e seis anos, a partir de 1 de Janeiro de 1938, com a faculdade de antecipação.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

- 1.ª Que, quanto ao juro e à amortização, as obrigações têm a garantia do Estado;
- 2.ª Que a emissão só poderá efectivar-se depois de

darem entrada na Inspecção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Comercial, como determina o artigo 49.º do Código Commercial, e um exemplar do *Diário do Governo* em que a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.ª Fica à responsabilidade da requerente o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão sempre calculados em referência à importância do juro ilíquido;

4.ª A autorização concedida é válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da publicação no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, 11 de Fevereiro de 1937.—  
Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*,  
Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Caixa Nacional de Previdência

Secção de Cadastro

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 30 de Novembro de 1936, nos termos do artigo 20.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, esclareceu que é uniformemente de 4 por cento a cota a que se refere o artigo 3.º do mesmo decreto-lei a aplicar sobre as remunerações e gratificações percebidas pelos subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Caixa Nacional de Previdência, 2 de Fevereiro de 1937.— O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira*.